



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Ofício nº GAB/219/2020

Serviço Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha razões do veto à Proposição de Lei nº 31/2020

Entre Rios de Minas, 21 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Com minha cordial visita, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, a Proposição de Lei nº 31/2020, de 02 de outubro de 2020, que **“Dispõe sobre o “Programa de Artes Marciais nas Escolas do Município de Entre Rios de Minas”, por entender ser a mesma *inconstitucional* e *contrária ao interesse público*, pelas razões a seguir expostas:**

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Proposição de Lei de iniciativa desta Casa Legislativa que dispõe sobre a instituição do denominado “Programa de Artes Marciais nas Escolas do Município de Entre Rios de Minas”.

Dentre as razões que me levam opor veto à Proposição de Lei, por inconstitucionalidade, está o inegável fato de que a matéria tratada na mencionada proposição é de **iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal**, afigurando-se, portanto, vício de iniciativa do Poder Legislativo, o que a nulifica.

O art. 43 da Lei Orgânica do Município de Entre Rios de Minas, assim dispõe:

“Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I.

II.

III. Criação e estruturação de secretarias, departamentos e órgãos da administração pública municipal;

IV.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvada emenda na proposta orçamentária nos termos da Constituição Federal.”

Tratando-se de Proposição de Lei cuja matéria é de iniciativa reservada exclusivamente ao Poder Executivo e tendo a referida Proposição tramitado por iniciativa desta Casa Legislativa, embora louvável, entendo que a mesma afronta o

Recebemos
21 / 10 / 2020
anf

José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal
ENTRE RIOS DE MINAS - MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, incorrendo em inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, proposição de lei municipal resultante de iniciativa parlamentar, que imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública.

A proposição de lei ora vetada que cria o “Programa Artes Marciais nas Escolas do Município de Entre Rios de Minas” implica direta ou indiretamente em aumento de despesa, especialmente pela contratação de profissionais habilitados para prestação deste serviço público nas escolas, ainda que a adesão ao programa por parte destas seja opcional, conforme disposto no §2º do artigo 1º da mencionada proposição de lei.

Também o aumento de despesa de pessoal, sem qualquer estudo de impacto orçamentário tenha sido levado a efeito, afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente a Proposição de Lei nº 31/ 2020, de 02 de outubro de 2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa, solicitando para a apreciação desta matéria e o acolhimento do veto oposto, por inconstitucionalidade consistente no vício de iniciativa legislativa e razões de interesse público, conforme acima exposto.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 21 de outubro de 2020.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Ronivon Alves de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

Nesta